

Localização RMC







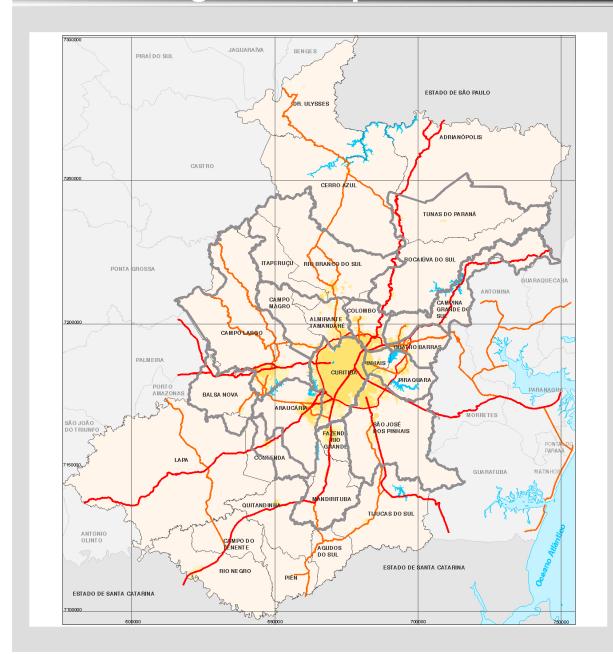
- CONCENTRA 30,87 % DA POPULAÇÃO PARANAENSE E 35,0% DO PIB ESTADUAL

- LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA

RMC - Região Metropolitana de Curitiba





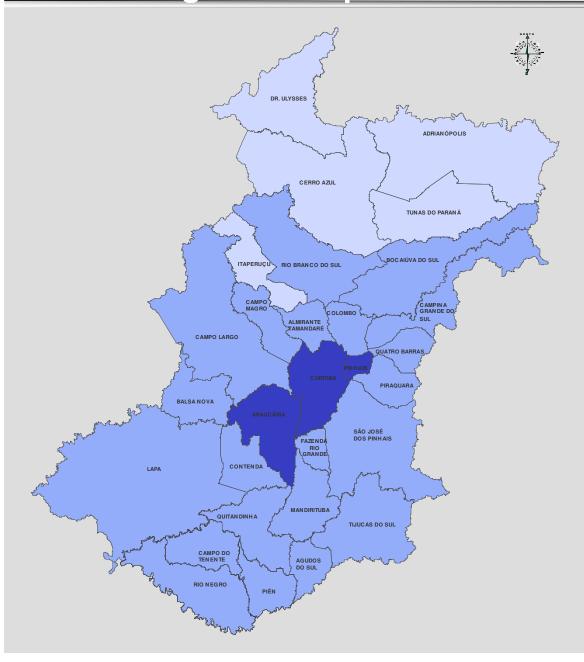


- INSTITUÍDA EM 1973 (LEI COMPLEMENTAR 14/73)
- CRIAÇÃO DA COMEC EM 1974 (LEI ESTADUAL 6.517/74)
- INICIALMENTE COM 14 MUNICÍPIOS, POPULAÇÃO DE 809.663 HAB. (CURITIBA 75% DA POP.)
- HOJE (2012)
- -29 MUNICÍPIOS
- POPULAÇÃO DE 3.223.836 HAB.

RMC – Região Metropolitana de Curitiba







- 29 municípios
- População Censo 2010

| | 2000 | 2010 |
|--------|-----------------------|-----------------------|
| Total | 2.768.394 | 3.223.836 |
| Urbana | 2.524.175 (91,18%) | 2.956.272 (91,70%) |
| Rural | 244.219 (8,82%) | 267.564 (8,30%) |

Representa 30,86% do Paraná

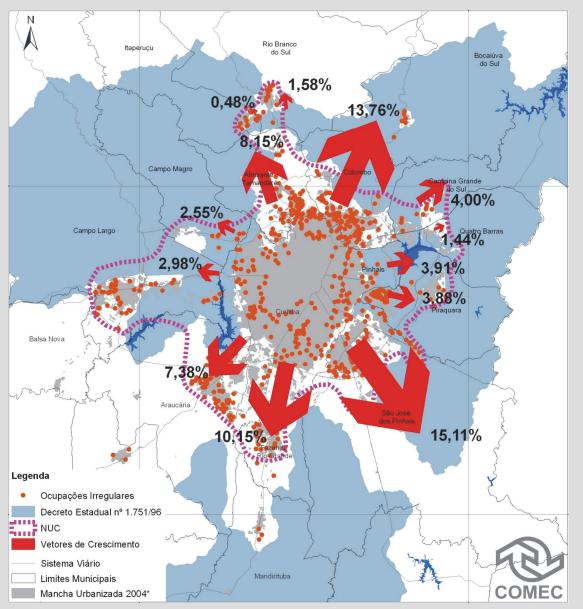
- IDH | <0,7 | 0,7-0,8 | >0,8

IDH Paraná 0,787 IDH Brasil 0,699

Tendências de Crescimento







Crescimento Populacional

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E PROTEÇÃO DOS MANANCIAIS DA RMC SIGPROM

PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL





Lei Estadual n° 12.248/98

Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC e define instrumentos como:

Conselho Gestor dos Mananciais da RMC - CGM

Órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e acompanhar sua implementação.

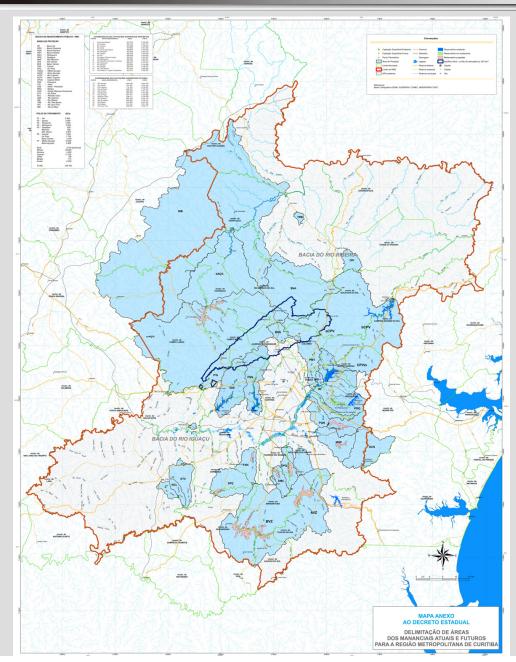
Unidades Territoriais de Planejamento - UTPs

Compostas pelas sub-bacias contribuintes dos mananciais de interesse da RMC, para facilitar o planejamento, aglutinando municípios com especificidades a serem trabalhadas conjuntamente.

Decreto Nº 3.411/08







Área de manancial da RMC = 6.859 km² = 44,36% DA ÁREA DA RMC É CONSIDERADA MANANCIAL

 $NUC = 1.449 \text{ km}^2$

NUC em área de mananciais = 735 km² = 50,73%

PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

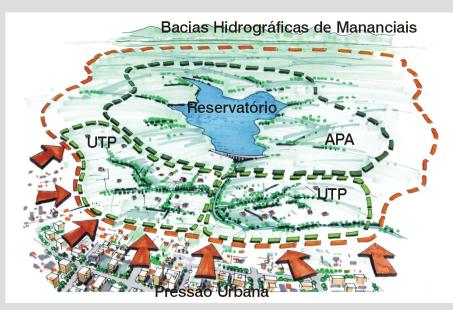




Composição do Conselho Gestor dos Mananciais



Unidade Territorial de Planejamento - UTP



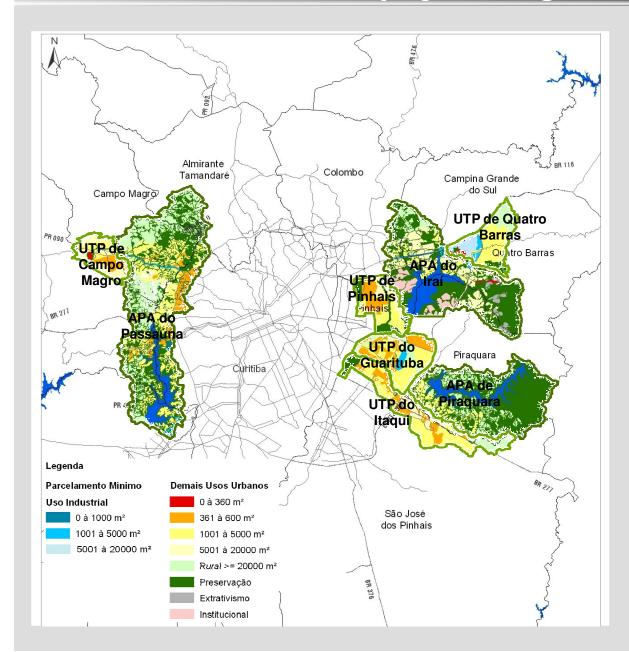
TOTAL=11 MEMBROS

Municípios: Campo Magro, Piraquara, Campina G. Sul, Almir. Tamandaré Suplentes: Campo Largo, São J. Pinhais, Quatro Barras, Fazenda R. Grande

Condicionantes à Ocupação - Legais







ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

ZONEAMENTO UTP

LEI ESTADUAL №

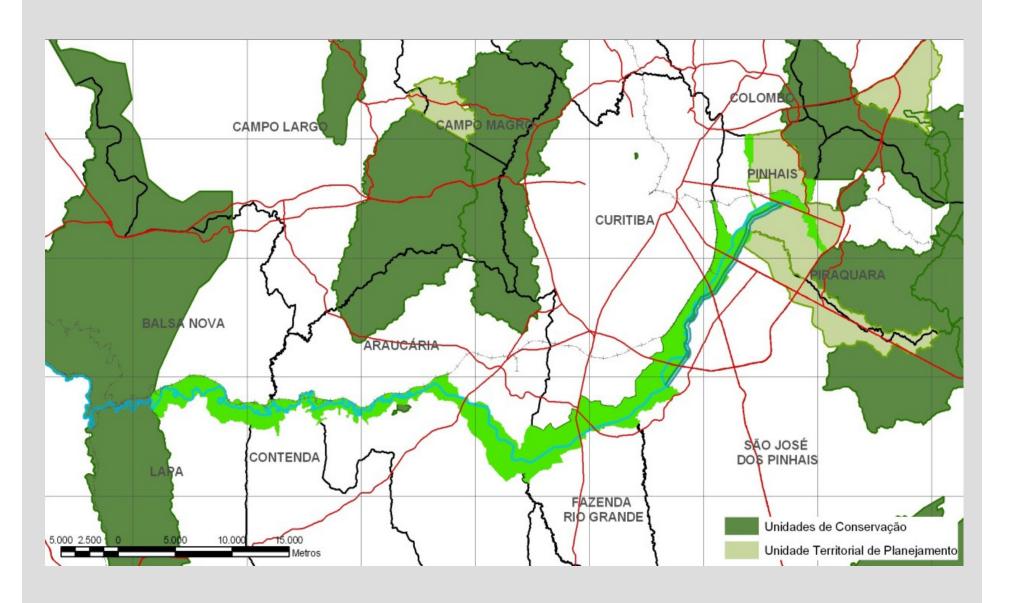
 12.248/98 - CRIA O
 SISTEMA INTEGRADO DE
 GESTÃO E PROTEÇÃO
 DOS MANANCIAIS DA

 RMC

Áreas de Proteção Ambiental - RMC







SIGPROM – Lei Estadual 12.248/98





PRINCÍPIOS NORTEADORES

- Baixa densidade populacional nas áreas de mananciais;
- Recuperação do valor de mercado dos imóveis ali existentes.

Propostas de Gestão: Áreas de Mananciais da RMC

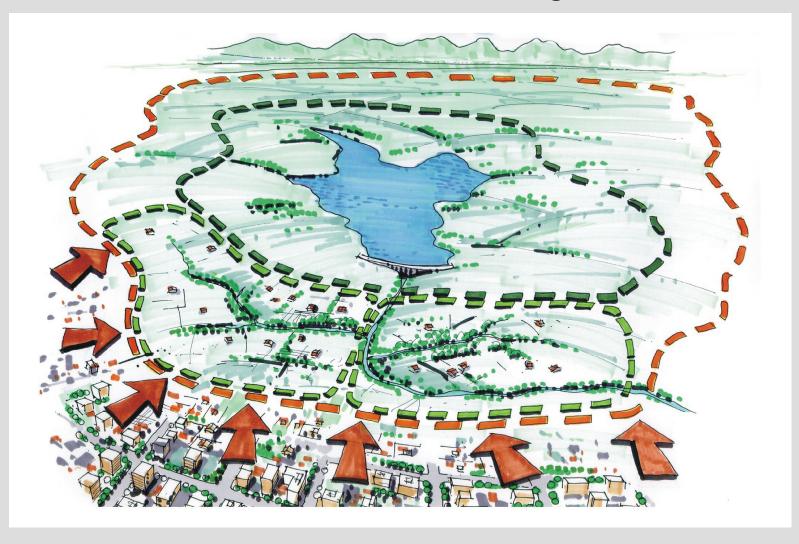
| | INSTRUMENTO LEGAL |
|---|---|
| Áreas sob pressão de Ocupação Urbana | UTP's - Unidades Territoriais de Planejamento |
| Bacias Hidrográficas dos Reservatórios de Abastecimento Público | APA's - Áreas de Proteção Ambiental |
| Áreas Urbanização Consolidada (Perímetros Urbanos Atuais) | Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo |
| Áreas Rurais | Legislação Federal - INCRA (Módulo Mínimo - 20.000m² |

SIGPROM – Lei Estadual 12.248/98





Instrumentos de Gestão das Bacias Hidrográficas de Mananciais



APA PASSAÚNA





Decreto Estadual nº 458/91 - criação APA;

Decreto Estadual nº 832/95 – zoneamento;

Lei Estadual nº 13.027/2000 - perímetro Área: 15.690 ha.

Decreto Estadual nº 5.063/2001 – zoneamento.

APA PASSAÚNA





POPULAÇÃO - APA PASSAÚNA

ANO 2.000 = 53.659 pessoas

14.877 domicílios

ANO 2.010 = 67.019 pessoas

22.208 domicílios

Taxa de crescimento: 2,25 %

Fonte: IBGE (adaptado por COMEC)





Objetivos

- compatibilizar o zoneamento da APA com os objetivos do SIGPROM;
- assegurar as condições essenciais à recuperação e conservação do manancial destinado ao abastecimento público;
- promover a recomposição florestal;
- incentivar e compatibilizar os instrumentos que propiciem o uso e ocupação do solo de forma adequada a conservação do manancial;
- promover o controle ambiental da área.

CÂMARA DE APOIO TÉCNICO (CAT) - APA PA



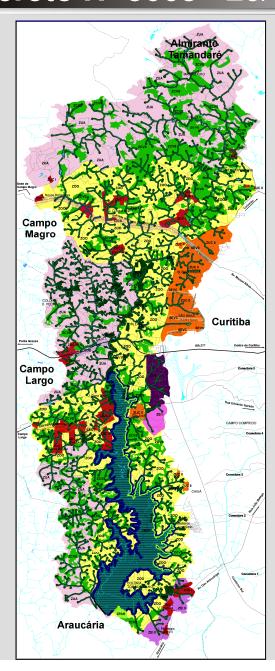


- Prefeituras ARAUCÁRIA, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CURITIBA
- IAP, COMEC, SANEPAR, ÁGUASPARANÁ, BPFlo, EMATER, DER, ONG's, MIN. PÚBLICO

- Caráter consultivo
- Casos omissos
- Revisões e alterações do zoneamento



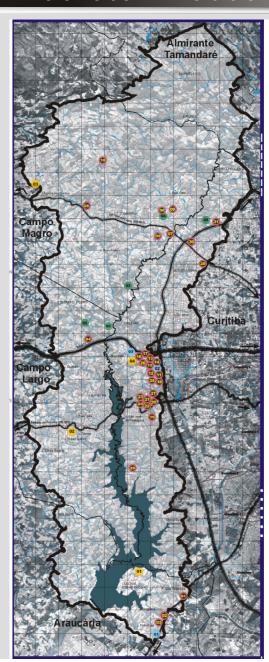












LEGENDA

CEMITÉRIO

Araucária

1 - Cemitério São Miguel

Campo Largo

2 - Cemitério Bom Jesus

Campo Magro

3 - Cemitério Municipal de Campo Magro

Curitiba

4- Cemitério Muçulmano

EXTRAÇÃO MINERAL

Campo Largo

- 1 Pedreira Central
- 2 Inecol Pedreira e Usina de Asfalto

Campo Magro

- 3 APMISA Mineração
- 4 Construtora Greca Ltda

Curitiba

5 - Pussoli



POSTO DE COMBUSTÍVEL

Araucária

1 - Posto Avenida

Curitiba

- 2 Posto Palmiro Ltda
- 3 Posto Colônia Nova Orlean

INDÚSTRIAS

Araucária

- 1 Construtora Andrade Ribeiro
- 2 Labra Ind. de Lápis
- 3 Maxion 20

Campo Largo

4 - Horlle Ind. de Papel

Campo Magro

- 5 Com. Kraft Embalagens
- 6 Construtora Greca Ltda.
- 7 Ind. e Com. de Carnes Frigosantos Ltda
- 8 PBL Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda (Sologran
- 9 Metalúrgica OTT Ltda
- 10 Abatedouro de Aves Campo Novo Ltda

Curitiba

- 11 J.A.Becker
- 12 Concrebrás S/A
- 13 Rodolatina Transportes e Serviços
- 14 Metalúrgica Voigt
- 15 Holdercin do Brasil S/A (Concretex)
- 16 Concrepav S/A
- 17 Sul Beton
- 18 Volvo do Brasil Veículos
- 19 Volvo do Brasil Motor e Veículos Ltda
- 20 Rejane Imp. Exp. e Distribuição de Alim. Ltda
- 21 Phytoderm Botica de Produtos Magistrais Ltda
- 22 Carpintec Carpintaria Técnica Ltda
- 23 Construtora ARCE Ltda
- 24 Instantane Express Com. de Prod. Hortigranj. Ltda
- 25 Trantor Ind. e Com. de Espumas Ltda
- 26 Evanise Aparecida Furtado Albunio
- 27 Auto Viação Curitiba
- 28 Fábrica de Banha e Linguiça Santo Antônio
- 29 Cejen
- 30 Bel Paladar
- 31 Parmalat

APA Passaúna

Atividades de **Controle Ambiental** Intensivo





Atividades Proibidas

frigoríficos; matadouros; curtumes; indústria de refino de açucar; indústria de extração e refino de óleos vegetais; indústria de fermento e leveduras; fecularias; lavanderias industriais; indústrias têxteis; tinturarias industriais; indústrias de pilhas, baterias e outros acumuladores; indústrias de preservantes de madeira;





Atividades Proibidas

indústria de fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada; indústria de papel e celulose; indústria de borracha; indústrias químicas em geral; atividades de destinação de resíduos urbanos e industriais; depósitos de agrotóxicos e de produtos químicos perigosos para comércio atacadista; postos de abastecimento e serviços.





ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5063/2001

REGULAMENTO AO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PASSAÚNA

ANEXO II

QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

QUADRO I - ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA I - ZUC I

| | USOS | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|-----------|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|---|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEA B. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| | Comércio e serviço de bairro⁽³⁾; Comunitário 1 Comunitário 2 - Lazer e Cultura, Ensino, Saúde e Culto Religioso | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | 600,00 /15 ⁽⁴⁾ | 1 ⁽⁴⁾ | 50 ⁽⁴⁾ | 2 | 5 | 25 | - Facultado - 1,5m no caso de haver abertura nas divisas | |

⁽¹⁾ Nos loteamentos já aprovados com lotes inferiores a 600 m² serão admitidas duas residências unifamiliares por lote, desde que respeitada a taxa de ocupação da zona.

⁽²⁾ Densidade máxima de 10 (dez) habitações/ha da área bruta, atendida a fração ideal de 600,00m².

⁽³⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽⁴⁾ Para os novos parcelamentos, unificações e subdivisões.





QUADRO II - ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA II - ZUC II

| | USOS | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| Habitação unifamiliar (1) (2) (3) Habitações unifamiliares em série (1) (2) (3) Comércio e serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte (4) | - Comunitário 1 ⁽⁵⁾ - Comunitário 2 – Lazer e Cultura ⁽⁵⁾ - Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso ⁽⁵⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | 600 / 15 (6) (7) | 1 | 50 ⁽⁶⁾ | 2 | 5 | 25 | - Facultado - 1,5m no caso de haver abertura nas divisas ⁽⁸⁾ | |

- (1) Permitido 01 (uma) habitação unifamiliar por lote padrão de 600m².
- (2) Nos loteamentos já aprovados com lotes inferiores a 600 m² será permitido uma habitação por lote.
- (3) Densidade máxima de 10 (dez) habitações/ha da área bruta, atendida a fração ideal de 600,00m².
- (4) Atividades que não gerem efluentes líquidos.
- (5) Os empreendimentos com porte superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) somente serão licenciados mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.
- (6) Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.
- (7) Para novos parcelamentos, unificações e subdivisões.
- (8) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 2,50m.





QUADRO III - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA - ZOO

| | USOS | | | | | OCUPAÇ | ÃO | | |
|---|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| - Habitação unifamiliar ^{(1) (2)} - Comércio e serviço vicinal 1 e 2 de pequeno porte ⁽³⁾ | Habitação Institucional⁽⁴⁾ Habitação Transitória 1, 2⁽⁴⁾ Comunitário 2 – Lazer e Cultura⁽⁴⁾ Comunitário 3 – Ensino ⁽⁴⁾ Estabelecimentos Agroindustriais⁽⁴⁾ Restaurante ⁽⁴⁾ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m².⁽³⁾⁽⁴⁾; Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários ⁽⁴⁾⁽⁵⁾ Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ⁽⁴⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | 5.000 /20 | 0,4 | 20 | 2 | 10 | 60 | 2,5 ⁽⁶⁾ |

⁽¹⁾ Densidade máxima de 02 (duas) habitações/ha em loteamentos, sendo permissível uma habitação adicional para caseiro por lote.

- (4) Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.
- (5) A implementação da atividade agrossilvopastoril existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado.
- (6) Para os usos permissíveis o afastamento mínimo das divisas será de 5,00 m.

⁽²⁾ Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/ha., atendida uma fração privativa mínima de 700,00 m², desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% da área total do imóvel, conforme Plano de Recomposição Florestal e, ou orientação do órgão ambiental competente. As áreas pertencentes a Zona de Conservação da Vida Silvestre e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista de (01) uma habitação para cada 2.500,00 m².

⁽³⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.





QUADRO IV - CORREDOR ESPECIAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CICS - PR-090

| | USOS | | | | | OCUPAÇ | ÃO | | |
|--|---|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| Habitação institucional Comunitário 1 Comunitário 2 – Ensino, Lazer e Cultura Comércio e serviço vicinal, de bairro, geral e setorial⁽¹⁾ Habitação unifamiliar – uma por lote⁽²⁾ | Comércio e serviço específico 1⁽³⁾ (⁴⁾ Habitação transitória 1,2 e 3⁽³⁾⁽⁴⁾ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m².⁽¹⁾ (³⁾ Indústria não perigosa, nociva ou incômoda (¹⁾ (³⁾ (⁴⁾ (⁵⁾⁽⁶⁾ Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação (³⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | 2.000 /25 | 0,6 | 30 | 2 | (7) | 40 | 2 |

⁽¹⁾ Atividades que não gerem resíduos líquidos industriais.

- (4) Ouvida a CAT.
- (5) Ouvida a COMEC.

⁽²⁾ Quando a faixa do corredor interceptar a ZUC I, prevalecem os parâmetros da ZUC I. Para os lotes com testada para a Rodovia PR-090, inseridos na ZUC I, quando o uso não for exclusivamente residencial, serão aplicados os parâmetros referentes ao CICS.

⁽³⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

⁽⁶⁾ A implantação de indústria fica vinculada à compensação ambiental, traduzida em reserva de áreas de conservação e/ou preservação permanente, localizada dentro do imóvel, a ser definida pelo órgão ambiental, nunca inferior a 30% da área do terreno.

⁽⁷⁾ Recuo do alinhamento predial = 15,00 m contados a partir do limite da faixa de domínio da rodovia.





QUADRO V - CORREDOR DE USO ESPECIAL - CUE - BR-277

| | USOS | | | | | OCUPAÇ | ÃO | | |
|---|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| - Armazéns e Silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários (1) - Comércio e serviço geral (2) - Demais usos da zona onde o lote estiver inserido | - Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽³⁾ - Restaurante ⁽⁴⁾ - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m ² . ⁽²⁾ (4) - Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ⁽²⁾⁽⁴⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | 5.000 /40 | 0,6 | 30 | 2 | (5) | 40 | 2,5 |

⁽¹⁾ A implementação da atividade silviagrícola e pecuária existente e a implantação de novas, deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando práticas de conservação do solo e manejo adequado.

⁽²⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽³⁾ Nos loteamentos já aprovados será permissível uma habitação por lote.

⁽⁴⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

⁽⁵⁾ Recuo do alinhamento predial = 15,00 m contados a partir do limite da faixa de domínio da rodovia.





QUADRO VI - CORREDOR ESPECIAL DE USO TURÍSTICO - CEUT - ESTRADA DA FERRARIA

| | USOS | | | | | OCUPAÇ | ÃO | | |
|--|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| - Habitação Unifamiliar – uma por lote - Habitação Transitória 2 ⁽²⁾⁽³⁾ | - Todos os usos da zona em que o trecho do CEUT está inserido ⁽¹⁾ - Comércio e Serviço Vicinal ⁽²⁾ - Comércio e Serviço de Bairro ⁽²⁾ - Comunitário 2 – Lazer e Cultura ⁽³⁾ - Outras atividades e serviços ligados ao turismo, lazer e recreação (2)(3) - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500,00 m² (2)(3) | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | | | Parâmetr | os da Zona | a Atravessada | | |

⁽¹⁾ Todos os usos adicionais aqueles da zona em que o CEUT está inserido aplica-se apenas aos lotes com testada à via considerada. Nas áreas de restrição à ocupação prevalecem os parâmetros e os usos e atividades especificadas para as mesmas.

⁽²⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽³⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.





QUADRO VII - ZONA ESPECIAL DE INDÚSTRIA - ZEI I - (CIC)

| | USOS | | | | | OCUPAÇ | ÃO | | |
|----------------------|--|--|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|---|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| - Indústrias (1) (2) | - Habitação Unifamiliar ⁽³⁾ ; - Comércio e Serviço Geral ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: - Gráficas que gerem efluentes líquidos - Oficinas de lataria e pintura - Comércio atacadista de combustíveis - Cerâmica e marmorarias - Transportadora e Garagem de Ônibus - Todos os demais usos | 600 /20 ⁽⁵⁾ | 1 ⁽⁶⁾ | 50 | - | (7) | 25 | - Lotes com testada até 50m afastam. mín. de 3m soma 7m - Lotes com testada maior que 50m afastam. mín de 5m |

⁽¹⁾ Serão permitidas somente as atividades que não gerem efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

⁽²⁾ Serão permissíveis as atividades complementares ao uso industrial.

⁽³⁾ Ouvida a CIC e os órgãos ambientais competentes.

⁽⁴⁾ Esse uso só será permitido quando constar expressamente do contrato de venda celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba e a parte interessada.

⁽⁵⁾ Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

⁽⁶⁾ No caso de habitação unifamiliar e comércio e serviço geral, o coeficiente de aproveitamento é de 0,6.

⁽⁷⁾ Na área de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba o recuo será em função da classificação das vias: Via Principal = 20m; Via Secundária = 15m; Via Terciária = 10m e Via Quaternária = 5m.

⁽⁸⁾ Exceto para habitação unifamiliar onde o afastamento mínimo deverá atender o seguinte: Até 8,00m de altura = facultado. Acima de 8,00 de altura = 2,50m, e comércio e serviço geral onde o afastamento mínimo é de 5,00 m.





QUADRO VIII - ZONA ESPECIAL DE INDUSTRIA - ZEI II - (CIAR)

| | USOS | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| - Comércio e serviço geral ⁽¹⁾ | - Habitação unifamiliar por lote ⁽²⁾ - Comércio e serviço setorial ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - Indústrias não perigosas, não nocivas e não incômodas ⁽¹⁾⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | 1.800 /30 | 0,5 | 35 | - | 15 | 50 | - Recuos das divisas laterais: 10m. | |

⁽¹⁾ Atividades que não gerem resíduos líquidos industriais.

⁽²⁾ Desde que sejam partes integrantes das unidades industriais constantes da mesma área e utilizadas por seus empregados.

⁽³⁾ Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão (após o devido tratamento) serem exportados para fora da APA, conforme orientação do órgão ambiental.

⁽⁴⁾ A instalação de qualquer atividade depende da análise de sua adequabilidade com a vizinhança;

⁽⁵⁾ Mediante apresentação e devida aprovação das medidas ambientais pertinentes quando solicitado pelo órgão ambiental.

DECRETO Nº 5063 - 20/11/2001





QUADRO IX - ZONA ESPECIAL DE SERVIÇOS - ZES

| | USOS | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|----------------------|--|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| - Serviço Geral (1) - Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 de pequeno porte (1) | - Indústrias (1) (2) | - Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: - Gráficas que gerem efluentes líquidos - Oficinas de Lataria e Pintura - Comércio Atacadista de Combustíveis - Fabricação de Cerâmica e Marmoraria - Todos os demais usos | 600 /20 ⁽³⁾ | 1 | 50 | - | (4) | 25 | 2,5 | |

⁽¹⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽²⁾ Ouvida a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CIC.

⁽³⁾ Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.

⁽⁴⁾O recuo mínimo do alinhamento predial será em função da classificação das vias: Via Principal = 15,00m, Via Secundária = 10,00m e Via Terciária = 5,00m.

DECRETO Nº 5063 - 20/11/2001





QUADRO X - SETOR ESPECIAL DAS VIAS SETORIAIS - SEVS - PASSAÚNA

| | USOS | | | | | OCUPAÇ | ÃO | | |
|---|---|--|--|-------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) (5) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) (5) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| - Habitação Unifamiliar (1) - Habitação Coletiva (1) - Habitação Transitória 1 e 2 (2) - Habitação Institucional (2) - Comunitário 1, e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso, com até 2.000 m² (dois mil metros quadrados) (3) - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial, até 10.000m² (dez mil metros quadrados) (2) (3)(4) | - Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) (2) (3) - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial com área acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) (2) (3) (4) | Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: Comunitário 2 – Saúde Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos Lavanderias e Tinturarias Tipografias que gerem efluentes líquidos Postos de Abastecimento e Serviços Oficina Mecânica, Lataria e Pintura Serviços de Lavagem de Veículos Lava-rápido Postos de Serviço e Manutenção de Veículos Indústrias em geral Todos os demais usos. | | | Parâmetr | os da Zona | a Atravessada | | |

⁽¹⁾ Densidade máxima de 10 habitações/ha da área bruta quando atravessar a ZUC II e 2 habitações/ha quando atravessar a ZOO.

⁽²⁾ Empreendimentos com porte superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes.

⁽³⁾ Atendido o coeficiente de aproveitamento máximo da zona em que se situarem.

⁽⁴⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽⁵⁾ Com as ressalvas de maior restrição da legislação municipal.





QUADRO XI - SETOR ESPECIAL DE VIAS COLETORAS - SEVC-PASSAÚNA

| | USOS | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| - Habitação Unifamiliar (1) - Habitações Unifamiliares em série (1) - Habitação Coletiva (1) - Habitação Transitória 1 e 2 (2) - Habitação Institucional (2) - Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso, com até 2.000m² (dois mil metros quadrados) (3) - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial até 400 m² (quatrocentos metros quadrados) (3) (4) | - Comunitário 1 e Comunitário 2 – Lazer, Cultura, Ensino e Culto Religioso com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) ⁽²⁾⁽³⁾⁽⁴⁾ - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial com até 2.000m² (dois mil metros quadrados) ⁽³⁾⁽⁴⁾ | Os usos definidos no capítulo VII, inclusive: Comunitário 2 – Saúde Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficos Lavanderias e Tinturarias Tipografias que gerem efluentes líquidos Postos de Abastecimento e Serviços Oficina Mecânica, Lataria e Pintura Serviços de Lavagem de Veículos Lava-rápido Postos de Serviço e Manutenção de Veículos Indústrias em geral Todos os demais usos. | 600 /15 (5) (6) | 1 | 50 ⁽⁶⁾ | 2 | 5 | 25 | Facultado | |

⁽¹⁾ Densidade máxima de 10 (dez) unidades habitacionais/ha da área bruta.

⁽²⁾ Empreendimentos com porte superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) dependerão da aprovação dos estudos ambientais pertinentes.

⁽³⁾ Atendido o coeficiente de aproveitamento máximo 1 (um)

⁽⁴⁾ Atividades que não gerem efluentes líquidos.

⁽⁵⁾ Para os novos parcelamentos, unificações e subdivisões.

⁽⁶⁾ Com as ressalvas de maior restrição da Legislação Municipal.





QUADRO XII - ZONA DA REPRESA - ZREP

| | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|--|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | | |
| - Atividades de vela e remo ⁽¹⁾ - Pesca desportiva (com uso de caniço e linha de mão) ⁽¹⁾ | - Pesquisa científica (1) - Outros esportes aquáticos (1) - Outros veículos náuticos que não utilizem motores a combustão (1) | A balneabilidade O uso de embarcações a motor (inclusive jet-sky) De atividades de pesca intensiva com uso de rede, tarrafa, espinhel e outros utensílios do gênero Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | - | - | - | - | - | - | | |

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental competente.





QUADRO XIII - ZONA DE PROTEÇÃO DA REPRESA - ZPRE

| | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | | |
| - Recuperação de áreas degradadas | - Acesso a represa preferencialmente através de parques públicos, desde que comprovado o interesse social ou utilidade pública da obra (1) (2) (3) (4) - Atividades voltadas à recreação e lazer (1)(2)(3)(4) - Habitação unifamiliar — uma por lote (5)(6) | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | (6) | (6) | (6) | (6) | (6) | (6) | | |

⁽¹⁾ No máximo 1 (um) acesso por empreendimento e mediante licença prévia do órgão ambiental competente, atendidas as medidas ambientais pertinentes.

⁽²⁾ O licenciamento deverá estar vinculado à definição de co-responsabilidade do empreendedor com as medidas compensatórias, com as atividades de educação ambiental, de apoio à fiscalização e de execução de projetos visando a melhoria da qualidade ambiental do lago e do seu entorno.

⁽³⁾ As áreas de acesso público, deverão estar providas de infra-estrutura sanitária adequada, sujeita ao licenciamento ambiental do órgão ambiental, de forma que não haja impacto de qualquer espécie no reservatório.

⁽⁴⁾ Os acessos deverão ser restritos e controlados pelo empreendedor (Prefeituras).

⁽⁵⁾ Somente em lotes totalmente inseridos na faixa de proteção, respeitando a faixa de preservação mínima de 30m e uma taxa de ocupação máxima de 10%.

⁽⁶⁾ Conforme orientação do órgão ambiental.





QUADRO XIV - ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE - ZPFV

| USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| Recomposição florística com espécies nativas Recuperação de áreas degradadas | - Pesquisa científica (1) - Atividades ligadas a educação ambiental (1) - Atividades que permitam o uso moderado e auto- sustentado da biota (2) | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | - | - | - | - | 100 | - | |

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental.

 $^{^{(2)}}$ Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelo órgão ambiental.





QUADRO XV - ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE - ZCVS

| | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | | |
| Recomposição florística com espécies nativas Recuperação de áreas degradadas | Pesquisa científica (1) Atividades de educação ambiental (1) Manejo sustentado da biota (1)(2) Uma habitação unifamiliar por lote (1)(3)(4)(5) Uma habitação complementar por lote para caseiro | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | 0,2 | 10 | 2 | 10 | 90 | 5 | | |

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental competente.

⁽²⁾ Conforme Plano Próprio de Manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

⁽³⁾ Somente em lotes totalmente inseridos na faixa de conservação.

⁽⁴⁾ Nos lotes existentes com área superior a 20.000 m², será permissível uma habitação unifamiliar a cada 2 ha.

⁽⁵⁾ Observando-se a legislação ambiental que trata do corte de vegetação no Estado do Paraná.





QUADRO XVI - ZONA DE PARQUES - ZPAR

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

| USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | |
|---|--|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) |
| Recomposição florística com espécies nativas; recuperação de áreas degradadas | - Equipamentos de lazer, recreação e cultura ⁽¹⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | | - | - | | - | - |

⁽¹⁾ Mediante licença prévia do órgão ambiental.

QUADRO XVII ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – ZRA

| USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|-------------------------|---|---|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | |
| - Recuperação ambiental | Reciclagem de uso para lazer e recreação, condicionada à recuperação ambiental da área⁽¹⁾⁽²⁾ | - Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | - | | | - | - | - | |

⁽¹⁾Mediante licença prévia do órgão ambiental.

⁽²⁾ No caso de projetos especiais a definição de parâmetros fica a cargo do órgão ambiental, ouvida a CAT.





QUADRO XVIII - ATIVIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL INTENSIVO - ACAI

| | USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | | |
| - Reciclagem do uso atual para outros usos e atividades que não comprometam a qualidade e quantidade dos recursos hídricos da APA. | Desenvolvimento das atividades existentes, devidamente adequadas ao atendimento das medidas ambientais pertinentes. (1). Ampliações físicas que envolvam quaisquer tipos de intensificação das atividades, dependem da respectiva aprovação das medidas ambientais pertinentes, pelo órgão competente. | - Lançamento de efluentes no solo, rios e córregos Os usos definidos no capítulo VII e todos os demais usos. | - | - | - | - | - | - | - | | |

⁽¹⁾ Conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvida a CAT.





QUADRO XIX - ZONA DE USO AGROPECUÁRIO - ZUA

| | USOS | | OCUPAÇÃO | | | | | | | | |
|--|--|----------|--------------------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------|------------------------------|--|--|
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL ⁽³⁾ | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA (m²/m) | COEFIC. APROV. | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ALTURA MÁXIMA (PAV.) | RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (m) | TAXA PERMEAB. MÍN. (%) | AFAST. DAS DIVISAS (m) | | |
| - Habitação unifamiliar –uma por lote ⁽¹⁾ - Usos agropecuários ⁽²⁾ | - Habitação de Uso Institucional ⁽⁴⁾ - Comunitário 1 - Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso - Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500 m². (4)(5) - Atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural, tais como restaurante, pousada, albergue e hotel, camping, clubes, sociedade recreativa esportiva e cultural, canchas esportivas, posto de venda de produtos locais e outras atividades similares ou correlatas. (5) | | 20.000/40 | 0,2 | 10 | 2 | 10 | 50 | 5 | | |

⁽¹⁾ Permitida uma moradia complementar por lote.

⁽²⁾ As atividades agropecuárias existentes e a implantação de novas deverão seguir a orientação do Plano Próprio de Manejo, adotando as práticas de conservação do solo e manejo adequado.

⁽³⁾ Somente serão permissíveis os usos relacionados quando o imóvel possuir uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 40% de sua área total, conforme Plano de Recomposição Florestal e, ou orientação do órgão ambiental competente.

⁽⁴⁾ Atividades que não gerem resíduos líquidos industriais.

⁽⁵⁾ Mediante apresentação e devida aprovação dos estudos ambientais pertinentes, quando solicitado pelo órgão ambiental.

